



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Geraldo Fonseca

AASP, 16-04-2018



1. A crise e suas razões
2. Distinção entre empresas viáveis e inviáveis
3. Função social da empresa e interesse público
4. Relevância da participação dos credores
5. Especialidade do direito material e procedimento especial



LEI 11.101/2005

RECUPERAÇÃO

COMUNS

1º/46

168/188

189/201

FALÊNCIA

(75/160)

**EXTRA
JUDICIAL
(161/167)**

**JUDICIAL
(47/74)**



LEI 11.101/2005

RECUPERAÇÃO

COMUNS

FALÊNCIA
(75/160)

EXTR
JUDIC
(161/1

REC JUDICIAL
(47/74)



Pedido

Deferimento

Plano

Objeções

Assembleia

Homologação

Devedor

Juiz

Credor



Admissibilidade da recuperação judicial

- Atividade empresarial regular por 2 anos
- Inexistência de vedação legal
- Petição inicial e requisitos

Petição inicial

- Requisitos específicos
- Documentação



O deferimento do processamento

- Relevância do ato e natureza jurídica

Efeitos do deferimento do processamento

- Nomeação do administrador judicial
- Convocação dos credores
- Suspensão das execuções

Início da verificação dos créditos

- Fase administrativa
- Fase judicial



Conteúdo do plano de recuperação

- Proposta: sacrifício necessário; cumprimento viável
- Meios concretos de superação da crise
- Pontos controvertidos
 - Tratamento diferenciado
 - Relevância da prévia análise judicial
 - A extinção forçada das garantias



O papel dos credores

- Importância da objeção
- Fundamentação



A assembleia geral de credores

- Participantes
- Desenvolvimento dos trabalhos
- Categorias de credores e forma de aprovação do plano



Vinculação à deliberação da assembleia

- Controle de legalidade
- *Cram down* e critérios objetivos

O estado de recuperação judicial

- Acompanhamento no biênio inicial
- Novação recuperacional
- Descumprimento e consequências



Questões processuais

- Como são contados os prazos na recuperação judicial?
- Cabe agravo de instrumento das decisões interlocutórias?



Geraldo Fonseca de Barros Neto

Mestre e Doutorando em Direito Processual Civil pela PUC-SP.

Professor de Direito Processual Civil da PUC-Campinas.

Coordenador da Especialização em Processo Civil da PUC-Campinas.

Professor convidado na pós-graduação da PUC-SP, PUC-Rio, UFMT e Cesusc.

Professor nos cursos da AASP, da AGU e da ESA/OAB de MS, MT, SC e SP.

Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP), Instituto Panamericano de Derecho Procesal (IPDP) e Associação Brasileira de Direito Processual (ABDPro).

Advogado sócio de FVA | Fonseca Vannucci Abreu.

geraldo@fva.adv.br

T 19 3242 4776



FONSECA VANNUCCI ABREU

sociedade de advogados